PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 69/2026

O presente parecer jurídico é elaborado em atendimento à solicitação do Município de Rio das Antas, com o objetivo de analisar a viabilidade e a legalidade da contratação de empresa especializada para a aquisição de material e serviço para a manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água pertencentes ao patrimônio municipal. A demanda em questão abrange as Secretarias, departamentos, fundos e demais órgãos vinculados ao ente federativo. A pretensão é realizar tal contratação por meio de procedimento de dispensa de licitação, na modalidade eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, culminando na seleção da proposta de menor preço por lote. Este estudo visa fornecer um exame aprofundado do caso concreto, identificar os pontos jurídicos relevantes e apresentar uma conclusão fundamentada, servindo como subsídio para a tomada de decisão interna do Município.

Ementa:

DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II, CONTRATAÇÃO DIRETA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEBEDOUROS E PURIFICADORES, MENOR PREÇO POR LOTE, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL, MUNICÍPIO, GESTÃO PÚBLICA, ENTE FEDERATIVO, ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

1. DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO OBJETO DA CONSULTA

A presente consulta jurídica emana do Município de Rio das Antas, visando a análise acerca da exequibilidade e da conformidade legal de uma contratação direta, por meio do procedimento de dispensa de licitação. O objeto central reside na aquisição de materiais e na prestação de serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, para os bebedouros e purificadores de água que compõem o acervo patrimonial do ente público. Tal demanda é apresentada pelas diversas Secretarias, Departamentos, Fundos e demais órgãos vinculados à estrutura administrativa municipal.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A modalidade de contratação almejada encontra seu embasamento legal na hipótese específica prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O procedimento deverá culminar na seleção da proposta que apresente o menor preço por lote, configurando-se, assim, como o critério de julgamento que norteará a escolha da proposta mais vantajosa. O escopo detalhado no Termo de Referência anexo ao processo abrange o fornecimento de insumos indispensáveis, tais como elementos filtrantes, anéis de vedação, pré-filtros, refis diversos, recargas de filtros centrais, kits de boia, joelhos, torneiras e mangueirinhas. Complementarmente, inclui a execução dos serviços de limpeza e higienização dos equipamentos. Prevê-se que a vigência da futura avença contratual se estenda até o dia 31 de dezembro de 2026.

A justificativa para a formalização desta contratação advém da imperiosa necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água potável e a manutenção de padrões rigorosos de higiene e segurança, tanto para os servidores públicos quanto para os cidadãos que utilizam os serviços públicos municipais. A estratégia delineada tem por finalidade assegurar o funcionamento pleno e ininterrupto dos equipamentos, mitigar potenciais interrupções no abastecimento e, consequentemente, otimizar a vida útil dos mesmos, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Ressalta-se que a natureza da contratação é de serviço não contínuo, com execução por demanda e escopo.

Neste contexto, o presente parecer se debruça especificamente sobre a análise da adequação do procedimento de dispensa de licitação aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, examinando os requisitos formais e materiais para sua devida instauração e convalidação. O foco recai sobre a correta fundamentação legal, a instrução processual adequada e a pertinência da escolha do critério de julgamento de menor preço por lote.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

A pretensão do Município de Rio das Antas em proceder à contratação direta, sob a égide da modalidade de dispensa de licitação, encontra amparo no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo normativo autoriza a dispensa para aquisições e serviços cujo valor estimado não exceda R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vide Decreto nº 12.807, de 2025 o qual estipula o valor atual para a referida dispensa em R$ 62.725,59.

A análise da aplicabilidade deste permissivo legal ao caso em apreço demanda, primordialmente, a verificação do valor global estimado para a contratação. Conforme delineado no Termo de Referência, o objeto abrange tanto o fornecimento de materiais quanto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros e purificadores de água. Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, estabelece um teto para a dispensa, impondo que o montante

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

total da contratação, incluindo todas as parcelas de natureza similar e o somatório dos gastos no exercício financeiro pela unidade gestora, não ultrapasse o limite supramencionado. Excedido tal patamar, a dispensa com base neste dispositivo específico torna-se inviável, impelindo a avaliação de outras hipóteses de contratação direta ou a adoção de procedimento licitatório apropriado.

Adicionalmente, é imperativo observar o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual preconiza que as contratações cujo valor seja de até R$ 50.000,00 devem, preferencialmente, ser precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um período mínimo de três dias úteis. Este aviso deve especificar o objeto almejado e convidar eventuais interessados a manifestar seu interesse em apresentar propostas adicionais, com a consequente seleção da proposta mais vantajosa. Tal exigência visa fomentar a transparência e a competitividade, mesmo em cenários de dispensa.

Em suma, a correta aplicação do dispositivo legal em comento requer uma apuração rigorosa e detalhada do valor global da contratação, assegurando seu enquadramento nos limites estabelecidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA E REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

A instrução processual da contratação direta, seja em hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, encontra disciplina detalhada no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que elenca os documentos e formalidades indispensáveis para assegurar a validade e a regularidade do procedimento. Para a presente contratação, configurada como dispensa, a observância rigorosa destes preceitos é imperativa.

O processo deve ser iniciado pela formalização da demanda, a qual, conforme o caso, deve vir acompanhada do estudo técnico preliminar, da análise de riscos, do termo de referência ou do projeto básico/executivo. No contexto em análise, o Termo de Referência (TR) já foi elaborado, explicitando as especificações técnicas dos materiais e serviços necessários à manutenção de bebedouros e purificadores, o que atende ao disposto no inciso I do referido artigo. Ressalta-se a importância da análise de riscos, ainda que não explicitamente detalhada no resumo, como etapa crucial para a gestão contratual, devendo ser devidamente considerada.

Ademais, a estimativa de despesa, calculada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constitui elemento imprescindível (inciso II). Tal estimativa deve refletir os valores praticados no mercado e guardar compatibilidade com o objeto a ser contratado. Outrossim, a comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso financeiro a ser assumido (inciso IV) é igualmente obrigatória, a fim de garantir a disponibilidade de fundos para a integral execução contratual.

O parecer jurídico, e eventuais manifestações técnicas que atestem o atendimento aos requisitos legais e técnicos, configuram peças-chave para o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 da mesma norma (inciso III). Tais pareceres

devem ser claros, objetivos e fundamentados, apreciando todos os elementos indispensáveis à contratação.

A demonstração de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária é essencial para garantir que a empresa selecionada possua a capacidade técnica e jurídica para a execução do objeto (inciso V). Igualmente determinantes são a explicitação da razão da escolha do contratado (inciso VI) e a justificativa de preço (inciso VII), as quais devem demonstrar por que o particular selecionado é o mais adequado e por que o preço proposto se mostra vantajoso para a Administração Pública.

Por fim, a autorização da autoridade competente formaliza a decisão pela contratação direta (inciso VIII). O ato autorizatório, ou o extrato dele decorrente, deverá ser objeto de divulgação em sítio eletrônico oficial, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, assegurando, assim, a transparência do procedimento. A ausência de qualquer um destes elementos pode comprometer a validade da contratação direta.

2.3. DA ADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública constitui um dos pilares da atividade licitatória. No contexto em análise, a opção pelo critério de julgamento de menor preço por lote demonstra-se não apenas pertinente, mas também juridicamente amparada. O Art. 34 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento por menor preço ou maior desconto tem por finalidade primordial assegurar o menor dispêndio financeiro para o ente público, observando-se, contudo, os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

A estratégia de divisão do objeto em lotes, com a subsequente aplicação do critério de menor preço a cada um deles, visa a potencialização da competição e a viabilização da contratação de empresas com expertise específica em cada segmento, otimizando, em consequência, a relação custo-benefício. Tal abordagem encontra fundamento nos princípios da padronização e do parcelamento, preconizados no Art. 47 da Lei nº 14.133/2021. Em seu § 1º, a norma determina que o parcelamento deve ser considerado como medida para a redução de custos e a ampliação da competitividade, evitando, outrossim, a concentração de mercado.

No que concerne à contratação de materiais e serviços para a manutenção de bebedouros e purificadores, a formação de lotes permite que empresas com especialização em determinados tipos de filtros ou em serviços de higienização, por exemplo, apresentem propostas mais competitivas. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 33, inciso I, faculta a licitação em lotes quando o objeto for divisível. Tal condição é plenamente atendida pelos insumos e serviços de manutenção aqui descritos.

Destarte, a aplicação do critério de menor preço por lote alinha-se, de maneira inequívoca, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração. Tal prática fomenta a participação de um número mais expressivo de licitantes e possibilita à Administração a seleção do fornecedor mais adequado para cada item

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

ou conjunto de itens, sem que se comprometa a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados.

2.4. DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA

A observância dos princípios da publicidade e da transparência constitui um alicerce indispensável à atuação da Administração Pública, mormente em procedimentos de contratação, sejam eles licitatórios ou diretos. A Lei nº 14.133/2021, em sua integralidade, reitera essa premissa, impondo que as contratações realizadas sob a égide da dispensa de licitação, em especial aquelas de menor vulto, sejam precedidas da devida divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial.

Neste contexto, o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 prescreve que as contratações referidas nos incisos I e II do caput – os quais abrangem a hipótese de dispensa por valor inferior a R$ 50.000,00 para outros serviços e compras – devem ser preferencialmente realizadas mediante cartão de pagamento, cujo extrato correspondente há de ser divulgado e mantido acessível ao público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Adicionalmente, o aviso de dispensa deve ser publicado por um lapso temporal mínimo de 3 (três) dias úteis, especificando-se o objeto pretendido e registrando-se a manifestação de interesse da Administração em receber propostas complementares de outros potenciais interessados.

Tal exigência de transparência objetiva viabilizar o controle social sobre a gestão dos recursos públicos e assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa, mesmo em cenários de dispensa, ocorra de maneira criteriosa e em estrita conformidade com os princípios administrativos basilares. A divulgação do aviso e a oportunidade concedida para manifestação de interesse por parte de outros licitantes ampliam o escrutínio sobre o processo, mitigando, assim, os riscos de direcionamento e promovendo a isonomia entre os participantes.

Ademais, o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 determina que o ato autorizativo da contratação direta, ou o extrato dele decorrente, deverão ser igualmente divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. O cumprimento rigoroso dessas disposições legais é fulcral para a salvaguarda da legalidade e da legitimidade do procedimento de dispensa de licitação a ser empreendido pelo Município de Rio das Antas, o que, por conseguinte, fortalece a confiança pública na administração dos recursos públicos.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A análise empreendida no presente parecer jurídico corrobora a possibilidade de se proceder com a contratação direta, mediante a modalidade de dispensa de licitação, para a aquisição de materiais e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água pertencentes ao patrimônio do Município de Rio das Antas. Tal possibilidade fundamenta-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, contanto que sejam rigorosamente

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

observados os requisitos legais e procedimentais atinentes. A opção pelo critério de julgamento de menor preço por lote mostra-se, em tese, adequada para a consecução do objeto pretendido, em consonância com os ditames da novel legislação de regência.

Nesse contexto, para a consecução segura e legal do processo de contratação, impõe-se ao Município de Rio das Antas a adoção das seguintes medidas:

1. **Verificação Precisa do Valor Estimado:** É imperativo confirmar, com o máximo rigor, o valor total estimado da contratação a ser realizada no presente exercício financeiro. Deve-se assegurar, de forma inequívoca, que tal valor não exceda o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estipulado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Na eventualidade de o valor estimado ultrapassar este teto, a aplicação da hipótese de dispensa de licitação aqui tratada se torna inviável, exigindo-se, por conseguinte, a análise de outras disposições legais aplicáveis ou a instauração de procedimento licitatório formal.

2. **Instrução Processual Abrangente:** Imprescindível é a garantia de que o processo administrativo de dispensa de licitação esteja integralmente instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, outrossim, a inclusão, ainda que não exaustiva, do termo de referência detalhado, da estimativa de despesa devidamente fundamentada, do parecer jurídico e de eventuais pareceres técnicos que atestem a conformidade da contratação, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a comprovação dos requisitos de habilitação do futuro contratado, a explicitação da razão da escolha do adjudicatário e a justificativa de preço, bem como a obtenção da devida autorização pela autoridade competente.

3. **Garantia de Publicidade e Transparência:** Cumpre observar, com exatidão, o preceituado no § 3º do art. 75 e no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, faz-se necessário realizar a divulgação do aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, especificando o objeto pretendido e manifestando o interesse em obter propostas adicionais. Da mesma forma, deve ser promovida a publicação do ato autorizativo da contratação direta ou do extrato do contrato dela decorrente.

4. **Aplicação do Critério de Julgamento:** Ao proceder à seleção da proposta mais vantajosa, deve ser aplicado o critério de menor preço por lote, em estrita conformidade com o Termo de Referência e o disposto no art. 34 da Lei nº 14.133/2021, assegurando, assim, que a opção escolhida represente o melhor interesse para a Administração Pública.

5. **Gestão e Fiscalização Contratual Rigorosas:** Recomenda-se a instituição de um plano de gestão e fiscalização contratual eficiente, com a designação formal de fiscais do contrato e o acompanhamento contínuo do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Tal medida visa garantir a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, bem como o adimplemento dos prazos e das demais condições estipuladas no instrumento contratual.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A observância diligente destas recomendações contribuirá significativamente para mitigar os riscos de nulidade do ato administrativo e para assegurar a legalidade e a eficiência da contratação, em estrita aderência aos princípios basilares que regem a atuação da Administração Pública.

Por fim, essa manifestação, consigne-se, por derradeiro, é de cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar as opções técnicas do administrador, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

Rio das Antas/SC, 09 de março de 2026.

WAGNER BOSCATTO:04652067941
Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2026.03.09 10:56:09 -03'00'

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA:04479367942
Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.03.09 10:58:36 -03'00'

GILBERT DA SILVA

Procurador Municipal

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br